

Resolução N° 01/2017

Dispõe sobre normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições e considerando o que dispõem as resoluções do CONSEPE e portarias da CAPES,

RESOLVE:

Art. 1° Poderão ser credenciados, como integrantes do núcleo docente permanente (NDP) e dos docentes colaboradores do PPGA, doutores de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação em Administração ou em áreas afins.

§1° Os docentes do credenciados no PPGA terão responsabilidades de participar de comissões, bancas, projetos vinculados às linhas de pesquisa do PPGA, reuniões de colegiado, além de emitir pareceres, orientar dissertações e teses (apenas os docentes Permanentes), e desenvolver atividades de ensino na pós-graduação.

§2° O credenciamento no PPGA na condição de docente colaborador visa permitir que professores doutores em fase de consolidação de sua produção científica participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades acadêmicas, agregando especialidades e competências aos cursos de mestrado e doutorado, de modo a consolidar sua produção científica para permitir sua inserção no Núcleo Docente Permanente (NPD).

Art. 2° Salvo nas situações previstas nessa resolução, o credenciamento de docentes ocorrerá, ordinariamente, mediante publicação de edital no primeiro semestre de cada ano ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, a depender do interesse do Colegiado.

§1° No edital deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: número de vagas por linha de pesquisa e por categoria (permanente ou colaborador), perfil do candidato desejado por cada linha, critérios mínimos exigidos complementares ao desta resolução, além de documentos necessários à inscrição (no mínimo currículo Lattes e plano de trabalho).

§2° As vagas e perfil dos candidatos serão apresentados pelas linhas ao Colegiado do PPGA, e aprovado por este, em período definido pela coordenação do Programa.

§3° O Colegiado deliberará a respeito do ingresso do docente no ano em curso ou no ano seguinte ao seu credenciamento.

Art. 3° Para o primeiro credenciamento como docente permanente, o docente deverá, nos últimos três anos (incluindo aquele no qual está publicado o edital):

- comprovar publicação qualificada na área de administração, que corresponda, na média por ano, no mínimo ao conceito MUITO BOM 'médio por ano' recomendado pela CAPES;
- comprovar, pontuação de 120 pontos ou mais em no máximo 2 publicações;
- coordenar ou haver coordenado projeto de pesquisa financiado ou projeto de PIBIC.

§1° Para efeito de contagem de pontos de produção do ano em que é publicado o edital, serão consideradas as publicações futuras com aceite definitivo com a indicação de publicação no ano do edital.

§2° Para computação da pontuação relativa ao item 'a', apenas serão consideradas até duas publicações nos estratos B4 ou B5.

§3° Em caso de produção conjunta com outro(s) professor(es) permanente(s) do PPGA, a pontuação desta publicação, na contagem relativa aos itens 'a' e 'b' será dividida pelo número de professores permanentes coautores dessa publicação.

Art. 4° Para o primeiro credenciamento de docentes colaboradores o docente deverá, nos últimos três anos (incluindo aquele no qual está publicado o edital):

- ter finalizado a orientação de ao menos um (01) projeto de PIBIC ou PIBIT, ou três (03) trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;
- ter produção científica média anual de ao menos 30% do conceito MUITO BOM (médio anual) nos três anos anteriores ao seu pedido, incluindo o ano de sua demanda.

§1º Para efeito de contagem de pontos de produção do ano em que é publicado o edital, serão consideradas as publicações futuras com aceite definitivo com a indicação de publicação no ano do edital.

§2º Em caso de produção conjunta com outro(s) professor(es) permanente(s) do PPGA, a pontuação desta publicação computará integralmente para o interessado, sem divisão por coautoria.

Art. 5º O credenciamento de docentes permanentes ocorrerá no início de cada novo período de avaliação da CAPES, e, como critérios mínimos, o docente deverá, no período de avaliação imediatamente anterior:

- a) comprovar publicação qualificada na área de administração, que corresponda, na média por ano, no mínimo ao conceito MUITO BOM 'médio por ano' recomendado pela CAPES;
- b) comprovar pontuação de 120 pontos ou mais em no máximo 2 publicações;
- c) coordenar ou haver coordenado projeto de pesquisa financiado ou projeto de PIBIC.
- d) ter concluído orientação de no mínimo 1 discente no interstício, caso não haja se credenciado nos dois últimos anos do período de avaliação;
- e) haver ministrado uma média de no mínimo 4 créditos de disciplina no PPGA por ano, durante o tempo de seu credenciamento.

§1º Para computação da pontuação relativa ao item 'a', apenas serão consideradas até duas publicações nos estratos B4 ou B5.

§2º Em caso de produção conjunta com outro(s) professor(es) permanente(s) do PPGA, a pontuação desta publicação, na contagem relativa aos itens 'a' e 'b' será dividida pelo número de professores permanentes coautores dessa publicação.

§3º O não-atendimento aos critérios definidos nesta resolução implicará no descredenciamento do docente do NDP, podendo haver indicação para a condição de colaborador, caso haja vaga, a critério do Colegiado.

§4º Os docentes que mudarem de condição de membro do NDP em razão de descredenciamento na última avaliação realizada poderão requerer recondução à condição de docente permanente, independente de edital, transcorrido ao menos um ano após a mudança de condição, considerando o prazo de avaliação 4 anos, incluindo o ano de seu pedido, e deverá cumprir os requisitos de credenciamento dos itens 'a' até 'c'.

§5º Para efeito de contagem de pontos de produção do ano em que é feito o pedido do docente, relativo ao disposto no parágrafo anterior, serão consideradas as publicações futuras com aceite definitivo com a indicação de publicação no ano corrente.

§6º Atendendo a interesses institucionais e sendo assegurados pelos outros docentes do NDP os requisitos de qualidade recomendados pela CAPES, o credenciamento poderá ser concedido a docentes que não atendam a até dois dos critérios 'a' até 'c', apenas por uma vez e a até dois docentes, sendo a senioridade no Programa o critério de desempate para o caso de haver mais de dois docentes nessa condição.

Art. 6º O credenciamento de docentes colaboradores ocorrerá no início e no meio de cada novo período de avaliação da CAPES.

§1º O docente colaborador poderá pleitear apenas um credenciamento para a mesma condição.

§2º Para ter direito ao credenciamento, o docente colaborador deverá, no mínimo,

- a) haver ministrado uma média de no mínimo 2 créditos de disciplina no PPGA por ano, durante o tempo de seu credenciamento;
- b) haver orientado ou coorientado uma média de ao menos uma dissertação por ano, concluída ou não.

§3º Em cada avaliação, perderá o direito ao credenciamento o docente que não alcançar, no mínimo, 30 pontos de publicação qualificada nos dois anos anteriores ao seu pedido, incluindo o ano de sua demanda.

Art. 7º O credenciamento e o credenciamento de docentes serão avaliados por comissão composta por três docentes permanentes designados pelo Colegiado.

Art. 8º Docentes sem regime de trabalho de 40 horas na UFPB ou docentes de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, que possuam termo de convênio ou cessão vigentes, poderão fazer parte do quadro docente do PPGA, a critério do Colegiado e desde que se assegure a proporção e critérios previstos nas recomendações vigentes da CAPES.

Art. 9º Considerando o enquadramento resultante dos processos de credenciamento e credenciamento, ou resultante da vontade explícita do docente, poderá haver alterações no que concerne às orientações em andamento.

§1º No caso de o professor pertencente ao NDP mudar de condição de permanente para colaborador, seus orientandos de doutorado e de mestrado ficarão à disposição para redirecionamento pelo Colegiado, com exceção nas seguintes situações:

- a) caso os discentes já hajam sido submetidos ao exame de qualificação, o docente poderá permanecer na orientação regular, independentemente do número de orientações;
- b) caso os discentes não tenham ainda sido submetidos ao exame de qualificação, o docente colaborador poderá manter orientação limitada a até 1 doutorando, desde que a conclusão de curso esteja prevista para no máximo 24 meses, e a 2 mestrandos, independentemente do tempo previsto para conclusão.

§2º No caso de o professor mudar para a condição de descredenciado, os orientandos de doutorado e de mestrado ficarão automaticamente à disposição para redirecionamento pelo Colegiado, com exceção dos discente que estejam com defesa final marcada para no máximo seis meses após a mudança de condição.

Art. 10. A critério do Colegiado, a coordenação poderá designar comissão a qualquer momento para apreciar casos especiais de descredenciamento, em particular nos casos em que o docente houver,

- a) cometido atentado ético, incluindo prática comprovada de plágio, assédio moral e sexual a docente, discentes e pessoal técnico-administrativo que atue no programa;
- b) sido condenado em última instância em processo administrativo que envolva ou comprometa o Programa;
- c) cometido crime com condenação judicial que envolva ou comprometa o Programa.

Art. 11. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGA.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor que tenha definição pelo Colegiado do PPGA.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, em João Pessoa/PB, 03 de abril de 2017.

Nelsio Rodrigues de Abreu
Presidente do Colegiado